

**Secretaria Municipal de Educação**

Publicação do Extrato da justificativa de dispensa de chamamento público conforme Art. 32 da Lei nº13.019/2014

Processo Administrativo	Nº 002/2025 – SEDUC
Dispensa de Chamamento	Nº 027/2025 – SEDUC
Ente Público Celebrante	Município de Contagem, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação.
OSC	Centro de Apoio Promocional e Educacional Santo Hermann José - CEPA
CNPJ nº	00.244.388/0001-76
Presidente	Alessandro Resende Heleno
Endereço	Rua Juca Fontes, 480, Bela Vista, Contagem-MG, Cep 32010-290
Valor total do repasse	R\$490.785,91(Quatrocentos e noventa mil, setecentos e oitenta e cinco reais e noventa e um centavos)
Origem dos recursos	Tesouro
Dotações Orçamentárias	1.1123.12.361.0004.2062.33504100 Fonte 01500701
Período de vigência	12 meses
Objeto da parceria	Desenvolvimento de atividades educativas extracurriculares no contra turno escolar em atendimento ao estudante da rede municipal de ensino no Programa de Educação Integral, de acordo com as diretrizes nacionais e municipais.
Fundamento legal	Artigos 30 e 32 da Lei Federal nº 13.019/14; Lei Municipal nº 4.910/2017; Decreto Municipal nº 30/2017.
Justificativa	<p>Na organização do Estado brasileiro, a matéria educacional é conferida pela Lei nº 9.394/96, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), aos diversos entes federativos: União, Distrito Federal, Estados e Municípios, sendo que a cada um deles compete organizar seu sistema de ensino.</p> <p>Em que pese a autonomia dada a cada ente, a LDB atribui à União estabelecer, em regime de colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os municípios, competências e diretrizes para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, de forma a nortear os currículos e seus conteúdos mínimos.</p> <p>Entende-se as Diretrizes Nacionais para a Educação Básica, como um conjunto de definições doutrinárias sobre princípios, fundamentos e procedimentos na Educação Básica (...) que orientarão as escolas brasileiras dos sistemas de ensino, na organização, na articulação, no desenvolvimento e na avaliação de suas propostas pedagógicas.</p> <p>É de amplo conhecimento, que o processo educativo não comporta uma atitude parcial, fragmentada, recortada da ação humana, baseada somente numa racionalidade estratégica procedimental. O horizonte de ação da escola enquanto instituição educativa deve abranger a vida humana em sua totalidade. Com base nisto, a educação integral compreende processos complexos de organização da escola, do conjunto de atividades nela realizadas, bem como das políticas sociais que se relacionam com as práticas educacionais.</p> <p>Em Contagem, a rede municipal de ensino oferece Educação Integral e prevê extensão da carga horária em diversas unidades. Estas ofertas não estão disponíveis em todas as unidades e nem para todos os estudantes da rede municipal de ensino. Diante deste cenário, muitas famílias encontram - se desassistidas e ainda que necessitem que seus filhos, estudantes da rede municipal, permaneçam nas escolas em contra turno, não tem seus anseios satisfeitos por não haver oferta de Educação Integral em seu território. Em regiões que registram maiores índices de vulnerabilidade social e onde existem riscos maiores de envolvimento dos jovens/alunos da rede municipal, com a criminalidade, a SEDUC, por meio da Superintendência de Educação Continuada, Alfabetização de Adultos, Diversidade e Inclusão, busca firmar parcerias com Organizações da Sociedade Civil - OSC que oferecem atividades educativas em contra turno escolar. Dentre as OSC que ofertam contra turno escolar está o CENTRO DE APOIO EDUCACIONAL E PROMOCIONAL SANTO HERMANN JOSÉ – CEPA. A OSC estabeleceu parceria com a SEDUC com o objetivo de oferecer atividades educacionais em contra turno escolar para 60 alunos das escolas do entorno da entidade. Estas atividades são organizadas em eixos de formação que versam sobre acompanhamento escolar, esportes, cultura/artes, tecnologias/ inovações e sustentabilidade/cidades. O desenvolvimento das atividades é acompanhado mensalmente pela assessoria da Superintendência de Educação Continuada, Alfabetização de Adultos, Diversidade e Inclusão. Cabe mencionar que a educação integral contribui para a formação humana integral e intervém aumentando os índices de permanência e diminuindo a evasão escolar. É especialmente importante para aqueles estudantes que se encontram em situações de risco e vulnerabilidade social, aqueles com defasagem ano/idade, aqueles dos anos finais da 1ª fase do ensino fundamental (4º / 5º anos) e aqueles dos anos finais da 2ª fase do ensino fundamental (8º e/ou 9º anos), estes últimos marcados por maiores índices de abandono e evasão. Verifica-se, portanto, que a parceria a ser firmada com o Centro de Apoio Educacional e Promocional Santo Hermann José- CEPA, voltando-se o olhar para a missão da entidade, é oportuna e conveniente para ambas as partes. Faz-se necessária, assim, a celebração de termo de colaboração com a OSC para desenvolvimento de atividades educativas nos eixos orientados pela SEDUC no contra turno escolar em atendimento aos alunos das escolas municipais do entorno da OSC.</p>
Procedimento para impugnação	Prazo de 5 (cinco) dias, contados desta publicação, para eventuais impugnações, que devem ser apresentadas por escrito, no protocolo geral da Prefeitura de Contagem □ Praça Presidente Tancredo Neves, nº 200, Bairro Camilo Alves, Contagem.
Data/Local da publicação:	Contagem, 15 de maio de 2025.
Ordenadora de Despesas:	Lindomar Diamantino Segundo - Secretário Municipal de Educação.



O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Complementar nº 090, de 30 de julho de 2010, em cumprimento ao Deferimento de Liminar, prolatado pelo Exmo(a) Juiz(íza) da 2ª Vara Empresarial de Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de Contagem nos autos do processo de nº.: 5006799-20.2025.8.13.0079, faz publicar, nesta data, 15/05/2025, o direito à progressão por titulação/qualificação do pedido de progressão por titulação/qualificação/2024, com efeitos financeiros a partir de 11/02/2025, para a servidora abaixo:

PROGRESSÃO POR TITULAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO DEFERIDO					
Matrícula	Nome	Tipo	Título/Qualificação	Curso	Quant. Padrões a progredir
01350680	TELMA LENISE GONÇALVES ARAUJO	Titulação	Diploma/Declaração de conclusão do bacharelado/licenciatura	ABI – ARTES VISUAIS	4

Registre-se. Publique-se

Palácio do Registro em Contagem, 15 de maio de 2025.

Lindomar Diamantino Segundo  
Secretário Municipal de Educação

**Secretaria Municipal de Fazenda**

Município de Contagem  
SECRETARIA DE FAZENDA  
CONTAC – 1ª Câmara

**ATA DE REUNIÃO**

Aos 15 (quinze) dias do mês de Maio de 2025 (dois mil e vinte e cinco) às 08:30 (oito e trinta), por meio de videoconferência, nos termos da Portaria SEFAZ nº 07 de 16/04/2020, instalou-se a sessão de julgamento do Conselho Tributário Administrativo de Contagem, Primeira Câmara, sob a Presidência da Sra. Ana Carolina Prado De Souza e assessorado pela Sra. Valéria Aparecida de Souza e a Sra. Aline Karem Moreira, com as presenças dos seguintes conselheiros componentes da Câmara de Segunda Instância Administrativa: Sra. Lílian Maria de Sá Santos, Sra. Lorena Cristina do Amaral Belotte e o Sr. César Augusto de Barros. Aberta a sessão, entrou em pauta o PROCESSO Nº 17047/2024-02A – ROSEMARY DE FÁTIMA COSTA SILVA - ME, recurso voluntário com relatório da Sra. Lílian Maria de Sá Santos, que decidiu conheceu do recurso, e no mérito deu-lhe provimento, para desconstituir os lançamentos da TFEF proporcional referentes aos anúncios inscritos sob os nº 72109376 e 72109377 relativos ao exercício 2024, em face de presunção no arbitramento do lançamento tributário. Colocado em votação a relatora foi acompanhada pelos demais integrantes da Câmara em decisão unânime. Em seguida entrou em pauta o PROCESSO Nº 18099/2023-02A – SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO VISUAL LTDA, recurso voluntário com relatório da Sra. Lílian Maria de Sá Santos, que decidiu conhecer do recurso e no mérito DECLAROU A PERDA DO OBJETO, em virtude de parcelamento do débito e consequente suspensão da exigibilidade da cobrança dos débitos no sistema de gestão tributária do município. Colocado em votação a relatora foi acompanhada pelos demais integrantes da Câmara em decisão unânime. Em seguida entrou em pauta o PROCESSO Nº 03196/2022-02A – ANTONIO FERNANDES DE SOUZA, recurso voluntário com relatório da Sra. Lílian Maria de Sá Santos, que decidiu conhecer do recurso e no mérito deu-lhe provimento, para deferir o cadastramento por fração, com a respectiva alteração da metragem da área do imóvel, atribuindo titularidade às Sra. Herculana do Rosário Figueiró de Sousa e Sra. Maria Constância de Souza, mantendo-as em co-propriedade com o Sr. Antonio Fernandes de Souza, atual titular no cadastro. Colocado em votação a relatora foi acompanhada pelos demais integrantes da Câmara em decisão unânime. Em seguida entrou em pauta o PROCESSO Nº 241226890949 – ANEXO PARTICIPAÇÕES LTDA, recurso voluntário com relatório da Sra. Lorena Cristina do Amaral Belotte, que conheceu do recurso e no mérito negou-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão de 1ª Instância que concedeu a suspensão parcial sob condição resolutive do ITBI até o valor de integralização do capital social e decidiu pela incidência do ITBI sobre a diferença entre o valor efetivamente integralizado e o valor de mercado do imóvel atribuído como base de cálculo pelo Fisco, nos termos da legislação municipal vigente. Colocado em votação a relatora foi acompanhado pelos demais integrantes da Câmara em decisão unânime. Em seguida entrou em pauta o PROCESSO Nº 241226180907 – ANEXO PARTICIPAÇÕES LTDA, recurso voluntário com relatório da Sra. Lorena Cristina do Amaral Belotte, conheceu do recurso e no mérito negou-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão de 1ª Instância que concedeu a suspensão parcial sob condição resolutive do ITBI até o valor de integralização do capital social e decidiu pela incidência do ITBI sobre a diferença entre o valor efetivamente integralizado e o valor de mercado do imóvel atribuído como base de cálculo pelo Fisco, nos termos da legislação municipal vigente. Colocado em votação o relator foi acompanhado pelos demais integrantes da Câmara em decisão unânime. Em seguida entrou em pauta o PROCESSO Nº 04012/2025-02A – EDSON FERREIRA GANDRA, recurso de ofício com relatório do Sr. César Augusto de Barros, que em reexame conheceu do recurso e no mérito deferiu o pedido de restituição do ITBI recolhido antecipadamente em 13/11/2024, valor de R\$12.672,03, processo 241023611311, relativa ao imóvel de índice cadastral nº: 9.590.0120-001 a 9.590.0120-003, lote 12, quadra A-01, Bairro Fazenda Bom Jesus, em Contagem MG., conforme previsto no artigo 71-O inciso I do CTMC. O referido valor deverá ser atualizado na forma do artigo 40, §1 do CTMC. Colocado em votação o relator foi acompanhado pelos demais integrantes da